

DIREITO À MORTE DIGNA DO BRASIL

Luna Carla Sá SZLACHTA¹
Ariane Fernandes de OLIVEIRA²

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo abordar a efetivação do direito quando se trata do bem jurídico vida. Assegurado pelo ordenamento jurídico como um direito fundamental de todos e dever do Estado. Mostra também que a Bioética, entendida como ética da vida, a qual tem objetivo nortear as condutas humanas, motiva a consciência ética visando o resguardo da dignidade humana. A partir do tema, podemos discutir assuntos como ortotanásia, como também esclarecer o que é testamento vital e sua aplicabilidade e legalidade no contexto jurídico brasileiro. O artigo tem por finalidade mostrar que o direito à morte digna é um direito de escolha do paciente.

Palavras-chave: Direito. Bioética. Dignidade. Testamento Vital.

Introdução

Em breves relatos este artigo tem por finalidade mostrar no âmbito jurídico a relevância no cenário mundial, inclusive para os Países emergentes como o Brasil. Nossa Constituição Federal de 1988, em vários artigos, nos mostra que a saúde sempre foi resguardada, e que existem requisitos mínimos e indisponíveis do ser humano que deve sempre exercer sua cidadania e buscar por esta que é de seu legítimo direito.

Como tema central voltado para a saúde de idosos e pacientes em fase terminal, pretende-se concentrar a discussão sobre o respeito à autonomia da vontade do paciente e as maneiras de garantir qualidade de vida e uma morte digna a estes. O indivíduo deve ser reconhecido como sujeito autônomo até que se prove o contrário e se provado o contrário, deve ser protegido, mesmo

¹ Acadêmica de Direito do 3º período da Faculdades Santa Cruz, estagiária da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos. E-mail: lunacarla@ibest.com.br

² Professora da Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social, pela Puc-PR, Advogada. Email: arianefo@ig.com.br.

que seja dependente para realizar algumas ações, sua vontade deve ser respeitada.

BIOÉTICA

A Bioética surge como um ramo do conhecimento que ajuda as pessoas a pensarem nas possíveis consequências dos avanços da ciência sobre a vida humana.

É necessário o pensamento de forma bioética para que os profissionais da área atuem de maneira correta, profissional e humana, sem que ocorra a utilização do ser humano como meio para outras finalidades.

A ideia de que as normas para serem válidas precisam obter consenso geral manifesta-se com a notável determinação de que precisamos respeitar a “humanidade” em toda pessoa, na medida em que a tratamos como um fim si mesma. (ALMEIDA, 2000, p. 200)

É de extrema importância a utilização do pensamento bioético e do biodireito para que para a solução de conflitos e decisões ligadas a medicina sejam resolvidas de maneira que não ocorram abusos e que os princípios não sejam violados.

A necessidade de limites impostas a medicina moderna deve prevalecer com o auxílio da bioética e do biodireito, pois estes, jamais poderão estar de acordo com algo que possa vir a prejudicar o direito que pertence a todos os indivíduos, o direito a uma vida humana digna. Os profissionais da saúde devem respeitar os limites éticos.

É através da bioética e do biodireito que podemos discutir assuntos como a ortotanásia, como o que pode ou não ser feito sobre a questão, em qual situação será ou não punido pela legislação penal. Afinal este é um assunto bastante delicado e muito discutido nos últimos tempos pela sociedade.

EUTANÁISA X ORTOTANÁSIA

A Eutanásia é a ação ou omissão por parte do médico com a intenção de, por compaixão, provocar a morte do paciente em sofrimento e a pedido deste. No Brasil, a eutanásia é proibida, sendo taxada inclusive como crime.

Segundo BAIGES,

eutanásia, é a conduta em que alguém, deliberadamente e movido por forte razões de ordem moral, causa a morte de outrem, vítima de uma doença incurável em avançado estado e que está perecendo de grande sofrimento e dores. A eutanásia seria justificada como uma forma de libertação do sofrimento acarretado por um longo período de doença

Já a ortotanásia, é o processo pelo qual se opta por não submeter um paciente terminal a procedimentos invasivos que adiem sua morte e comprometam sua qualidade de vida, frente à condição de irreversibilidade do quadro clínico em que se encontra e que implica nos cuidados com a dor e bem-estar do paciente terminal, sem se deter na cura ou evolução do quadro apresentado. Nesse sentido, cabe ressaltar que de maneira alguma ela estabelece o abandono do paciente até chegada de sua morte ou a aceleração da mesma por qualquer prática.

A ortotanásia é também denominada morte digna, ou seja, morte digna é a morte natural, com todos os alívios médicos adequados, através de uma intervenção global no sofrimento humano.

Para que a ortotanásia, ou morte digna seja levada a termo, é necessário algumas prerrogativas legais a serem adotadas para que a mesma não seja considerada eutanásia, dentre as quais destaca-se o testamento vital, que é uma espécie de diretiva antecipada de vontade, que possibilita ao interessado registrar em um documento formal ou de próprio punho, desde que esteja em pleno gozo de suas faculdades mentais, a que tratamentos médicos se submeteria ou não em caso de doença terminal.

DIREITO À MORTE DIGNA

A Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade do Ser Humano face às aplicações de Biologia e da Medicina (1996) e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, proposta pela UNESCO reforçam a ideia de que deve prevalecer o padrão de “melhor interesse” do doente, porém, de acordo com os critérios universais de razoabilidade.

Na Constituição Brasileira de 1988, o direito à vida não impõe as pessoas que resistam obstinadamente à morte quando a vida não se mostra mais possível, ao contrário, aceitar o término da vida é reconhecer a morte como parte integral da vida e da existência humana, tão natural e previsível como nascer. A expressão “direito de morrer” possui uma variada gama de condições, incluindo o direito do paciente de não ser submetido a terapias inapropriadas ou inoportunas, pois sem os direitos fundamentais, não há dignidade humana.

Em termos jurídicos, já existe uma resolução do Conselho Federal de Medicina, Resolução nº. 1995/2012, publicada no DOU em 31/08/2012, que trata das diretivas antecipadas e que permite a qualquer pessoa, maior de idade e em plenas faculdades mentais, autodeterminar a que tratamentos e procedimentos que ser submetida em casos de não poder mais expor sua vontade, por meio de registro expresso do paciente em um documento determinado DIRETIVA ANTECIPADA DE VONTADE, também conhecida como TESTAMENTO VITAL.

Segundo Marcelo Marquadt “não é uma lei ainda, mas já tem valor legal”, e como tal deve ser considerada, visando o bem estar dos pacientes e por que não dizer da preservação dos próprios parentes e afins, em casos de tratamentos extensos nos quais esses também precisam ter qualidade de vida, principalmente emocional.

O presente tema justifica a importância do assunto em razão das transformações na qualidade de vida e longevidade dos brasileiros, e até porque as pesquisas apontam que no Brasil ainda morre-se muito mal, com dores, sem

os direitos respeitados, sem atendimento às vontades físicas, psicológicas, religiosas e até jurídicas.

O direito fundamental à saúde deve ser pensando como o direito que mais infere no direito à vida, tendo em vista que não há vida sem uma saúde digna.

O TESTAMENTO VITAL

O Testamento Vital visa assegurar o direito do paciente terminal em morrer com dignidade, de acordo com as suas concepções pessoais previamente determinadas.

A expressão “testamento vital” não pode ser confundida com os termos aplicados ao testamento utilizado como declaração de última vontade, como forma de transmissão de herança, até porque o testamento em si é o documento com eficácia diferida até a morte do declarante, enquanto o testamento vital deverá ser levado a termo enquanto seu declarante tiver vida e poderá inclusive ser alterado a qualquer momento por este, enquanto houver lucidez de seus atos.

Maria da Gloria Colucci, no que concerne ao testamento vital, esclarece:

O testamento vital – ou testamento de vida, ou diretivas antecipadas de vontade dos pacientes- é a manifestação de vontade pela qual o paciente, ciente de sua condição de enfermidade, declara, antecipadamente, suas escolhas quanto ao tratamento que deverá receber em caso de inconsciência.

Outro objetivo da declaração prévia de vontade do paciente seria de proporcionar ao médico respaldo legal para a tomada de decisões em situações conflitivas. Na Constituição Federal, o direito à vida não impõe às pessoas que resistam a morte nos casos em que a vida não se mostre mais possível.

Muito embora apresente falhas e não dê conta de atender satisfatoriamente as prerrogativas legais, pode-se dizer que foi um avanço, pois além da Resolução 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina, não há no Brasil legislação que verse sobre o tema.

Conclusão

Já que vivemos em um Estado Democrático de Direito, e que tem como prerrogativa o direito à vida, bem como à dignidade da pessoa humana, seria razoável que as pessoas que não possuem mais chance de viver com dignidade em razão de quadro clínico irreversível, tenham direito a decidir que não querem viver a base de aparelhos, de forma vegetativa.

Não se trata de legalizar o suicídio, e sim de permitir que em determinadas circunstâncias, a pessoa doente não seja submetida a tratamento desumano, também defendido em nossa Carta Magna.

Tal tema merece pelo menos a possibilidade de debate, o que por ora não é concebido no nosso ordenamento jurídico.

Referências:

ALMEIDA, Aline Mignon. **Bioética e Biodireito**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2000.

BAIGES- Victor Méndez. **Sobre Morir- eutanásia, derechos, razones**. Madrid: Editorial Trotta, 2002, p 51- 68

BAITELLO, Flavia Ludmila Kavalec. **O Direito à Morte Digna e Testamento Vital no Brasil**. 11f. Artigo. Curitiba, 2013.

COLUCCI, Maria da Glória, Diretivas **Antecipadas de vontade do paciente** (Resolução nº 1995/2012do Conselho Federal de Medicina). Disponível em <<http://rubicandarascalucci.blogspot.com>>

MODELO DE TESTAMENTO VITAL

Testamento Vital de

(Diretivas antecipadas de vontade)

Caso eu seja acometido de alguma enfermidade manifestamente incurável, que me cause sofrimento intenso e incontrolável ou me torne irreversivelmente incapaz para uma vida racional e autônoma; ou seja vítima de algum acidente ou trauma com iguais consequências, mesmo estando incapaz de exprimir a minha vontade faço constar, com base no princípio da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade que aceito, como sempre o aceitei e declarei, a terminalidade dessa vida material, e repudio qualquer intervenção

extraordinária, inútil ou fútil para tentar prolongá-la artificialmente. E o faço embasado na Resolução 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina, e do artigo 41 do Código de Ética Médica – que sempre respeitei rigorosamente – em vigor na data da redação e assinatura desse documento. Em face do colocado, DECIDO, depois de me ter informado sobre as consequências medicinais e jurídicas, o seguinte:

A aplicação de medidas de prolongamento da vida, em especial operações, respiração e alimentação artificiais, incluindo a sonda gástrica, bem como a manutenção da função cerebral, não devem ser realizadas se dois médicos tiverem diagnosticado, independentemente um do outro:

- 1) Que me encontro, inelutavelmente, no processo direto de falecimento, no qual qualquer terapia de manutenção da vida irá apenas adiar a morte ou prolongar o sofrimento sem perspectiva de cura ou sequer de melhora significativa, ou
- 2) Que me encontro em coma sem perspectiva de recuperação da consciência, ou
- 3) Que a maior probabilidade é de que se dê uma lesão permanente no meu cérebro, causando invalidez total, ou
- 4) Que no meu corpo haja uma falha de funções vitais que não possa ser tratada com forte possibilidade de recuperação integral. Em outras palavras, que seja considerada irreversível.

Nesses casos, o tratamento e o cuidado devem se resumir aos CUIDADOS PALIATIVOS direcionados de forma a aliviar dores, inquietação e medo, mesmo que através desses tratamentos e cuidados não se possa excluir o encurtamento da vida.

Eu quero poder morrer com dignidade e em paz. E, de forma absoluta, desejo que isso aconteça – se não for de todo impossível – no meu ambiente familiar. Admito ir para uma UTI EXCLUSIVAMENTE se tiver alguma chance real de sair NO MÁXIMO EM UMA SEMANA.

RECUSO terminantemente alimentação forçada ou artificial, caso não haja real possibilidade de que, em curto prazo isso me traga benefícios de cura. NÃO QUERO SER REANIMADO no caso de parada respiratória ou cardíaca, caso isso se repita por mais de duas vezes e ou tenha duração prolongada o suficiente para indicar prováveis sequelas neurológicas graves.

Não quero que me seja aplicada qualquer ação médica pela qual os benefícios sejam nulos ou demasiadamente pequenos e não superem os seus potenciais malefícios.

Eu quero o acompanhamento de fulano de tal OU outra pessoa de sua confiança que deverá se encarregar de tomar todas as providências que julgar necessárias para atender a essas minhas vontades, bem como cuidar de todas as questões financeiras relacionadas a mim. Caberá a ela decidir se irá ou não indicar outra pessoa para dar cumprimento a essas minhas diretivas.

As decisões contidas neste testamento vital foram tomadas após uma reflexão

profunda e representam a minha posição fundamental ética em relação a questões de um cancelamento de tratamento. Numa situação concreta, na qual seja necessário decidir sobre um cancelamento das medidas de tratamento que estiverem sendo aplicadas em minha pessoa, solicito aos meus médicos que aceitem este testamento vital como vinculativo e procedam de acordo com a minha vontade. Outra decisão que não a que aqui foi formulada não tem para mim qualquer interesse. Importante: se, devido a leis alternantes, esta decisão tenha que ser tomada por um tribunal, nesse caso concedo plenos poderes à fulano de talpara obter o consentimento do tribunal também com a ajuda de um advogado de sua escolha.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 20xx..

assinatura